

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 144/2006
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 42635.
RECORRENTE: JAP DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N ° 81/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. CONSTITUCIONALIDADE. FUNDAMENTO NO ART. 29, III, DA LEI DO ICMS, 4.257/89. NÃO QUESTIONAMENTO DOS VALORES ARBITRADOS PELO FISCO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Restou provado que a recorrente promoveu saídas de mercadorias com preços inferiores ao preço de compra e ao preço de mercado.
2. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de maio de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado